

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006264-40.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de

alvará judicial

Requerente: Azizi Hussni Kabbach

Requerido: Roberto Kabbach, RG 1.531.720SSP/SP, CPF 030.583.798-20, falecido em

18.11.2015.

Requerente-autorizado: Azizi Hussni Kabbach, RG 1.531.805 SSP/SP, CPF 981.980.338-15.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para transferir para o seu nome o veículo Honda/FIT LX Flex, 2011/2011, placa EUN – 4309, Cód Renavam 00305128337, registrado em nome de Roberto Kabbach, falecido em 18.11.2015, conforme fl. 08. Exibiu a certidão de óbito e o CRLV do veículo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear a transferência do veículo identificado no CRLV de fl. 10 decorre do passamento de seu esposo Roberto Kabbach, ocorrido em 18.11.2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08.

As cotas sociais do falecido foram por ele doadas em vida em favor de seus filhos, conforme instrumento particular de fls. 11/21, devidamente registrado na JUCESP.

O único bem deixado por este consiste no veículo descrito no relatório desta sentença. Os coerdeiros, filhos de Roberto Kabacch, através de instrumento particular (fl. 26) manifestaram aquiescência para que o veículo acima referido seja transferido para o nome de sua mãe. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Roberto Kabbach, a ser representado pela requerente Azizi Hussni Kabbach (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência para o seu nome do veículo** Honda/FIT LX Flex, 2011/2011, placa EUN – 4309, Cód Renavam 00305128337,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA